



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão

ORDEM DE SERVIÇO Nº 003/2021

O DIRETOR - GERAL do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - *Campus Sertão*, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria IFRS nº 160/2020, em acordo com o deliberado pelo Comitê Local de Acompanhamento e Prevenção ao Covid-19, conforme **Item 4 do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 071/2020/GAB/REI/IFRS e Artigos 1º e 4º do Decreto Municipal nº 030, de 29 de abril de 2020, da Prefeitura Municipal de Sertão/RS e Decreto Estadual nº 55.769, de 22 de fevereiro de 2021, RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar o caráter **obrigatório do uso de MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL e o cumprimento dos protocolos de prevenção à COVID-19, a todos os servidores, efetivos e terceirizados**, que exerçam atividades presenciais na área do IFRS - Campus Sertão.

Art. 2º - O acesso de servidores **Docentes** somente será permitido em casos de comprovada urgência, retirada de materiais ou realização de atividades que envolvam projetos de Ensino, Pesquisa ou Extensão, bem como TCCs, que não possam ser adiadas, mediante solicitação prévia ao Comitê Local, com antecedência mínima de 24 horas, por meio do e-mail comite.covid19@sertao.ifrs.edu.br.

Parágrafo Único: a solicitação deverá conter data, horário de permanência no *Campus* e descrição das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 3º - O acesso de servidores **Técnicos Administrativos efetivos, bem como servidores terceirizados** somente será permitido em casos de comprovada urgência ou realização de atividades solicitadas pelas suas respectivas chefias imediatas, mediante solicitação prévia ao Comitê Local, com antecedência mínima de 24 horas, por meio do e-mail comite.covid19@sertao.ifrs.edu.br.

§ 1º - O previsto no *caput* deste artigo será flexibilizado aos setores abaixo relacionados que terão atividade presencial por escala por se tratarem de serviços essenciais, quais sejam:

- I – Departamento de Produção Agropecuária e UEPPS/Setores subordinados;
- II – Departamento de Administração e Planejamento;
- III – Departamento de Administração Orçamentária e Financeira;
- IV – Coordenadoria de Contratos;
- V – Coordenadoria de Gestão de Pessoas;
- VI – Coordenadoria de Registros Acadêmicos;
- VII – Coordenadoria de Infraestrutura;
- VIII – Departamento de Assistência Estudantil;
- IX – Coordenadoria de Tecnologia da Informação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão

- X – Coordenadoria de Almoarifado;
- XI – Gabinete da Direção-Geral.

§ 2º - Fica a cargo das respectivas chefias imediatas informar à Direção Geral do Campus as respectivas escalas dos servidores para que seja viabilizado o acesso nas datas previstas.

Art. 4º- O acesso de **Discentes** à área do *Campus*, para o envolvimento em atividades relativas ao previsto no Artigo 1º desta Ordem de Serviço, será permitido somente mediante a observância dos seguintes requisitos:

- I - Presença do Professor Coordenador/Orientador da atividade;
- II - Limite de 1 (um) estudante envolvido na atividade, totalizando 2 pessoas, sendo 1 (um) docente e 1 (um) discentes;

§ 1º - Para o previsto no *caput* deste artigo o Professor Coordenador/Orientador deverá solicitar acesso dos envolvidos na atividade, com antecedência mínima de 24 horas, por meio do e-mail comite.covid19@sertao.ifrs.edu.br, contendo data, horário de permanência no *Campus* e descrição das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 5º- Durante a vigência do **Decreto Estadual nº 55.769**, de 22 de fevereiro de 2021, o qual determinou os protocolos de **Bandeira Preta** para todo o Estado do Rio Grande do Sul, o acesso de Discentes residentes à área do *Campus*, para o caso de retirada de materiais de uso pessoal ou pertences, **estará proibido**.

Art. 6º- O acesso de membros da comunidade acadêmica (Docentes, Técnicos Administrativos e Discentes) e da comunidade externa que tenham como objetivo a utilização dos serviços do terminal de **Caixa Eletrônico** do *Campus*, será autorizado mediante a observância dos seguintes procedimentos:

- I - Identificação na portaria do *Campus* (guarita), constando horário de entrada e de saída;
- II - Acesso de 01 (uma) pessoa por vez;
- III - Tempo de acesso, no máximo, de 15 minutos;
- IV – Observação dos protocolos de prevenção do contágio do Covid-19.

Art. 7º- O acesso de familiares e/ou visitantes às **residências de servidores**, durante a vigência do **Decreto Estadual nº 55.769**, de 22 de fevereiro de 2021, o qual determinou os protocolos de **Bandeira Preta** para todo o Estado do Rio Grande do Sul, **estará proibido**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão

Art. 8º- Todos as pessoas que acessarem a área do IFRS – *Campus Sertão* durante o período de suspensão das atividades por conta da pandemia do Covid-19, terão que, obrigatoriamente, estar utilizando máscaras de proteção facial.

Art. 9º- O descumprimento desta Ordem de Serviço implicará na instauração de procedimento com base na legislação vigente.

Art. 10 - Casos extraordinários, não previstos nesta Ordem de Serviço, serão analisados pelo Comitê Local de Acompanhamento e Prevenção ao Covid-19.

Art. 11 - Fica revogada s Ordem de Serviço nº 04, de 2020.

Art. 12 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Sertão, 26 de fevereiro de 2021.

Odair José Spenthof
Diretor-Geral do IFRS - *Campus Sertão*
Portaria: 160/2020